



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.789/0001-61

CONTRATO Nº 1014/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0016/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1016 /2024

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHERIA COM EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAL DE CONSUMO (ELETRODOS E COMBUSTÍVEL), PARA ADEQUAÇÕES, MANUTENÇÕES E REPAROS, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE - SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE E A EMPRESA FRANCISCO FERREIRA DA SILVA 15630430840.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE(SP), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Prudente de Moraes , 850 - Centro - CEP: 14445-000, telefone: (16) 3749-1000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.318.789/0001-61, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, ANA LOURINETE COSTA LOBO MONTANHER, neste ato denominado CONTRATANTE, E A EMPRESA **FRANCISCO FERREIRA DA SILVA 15630430840**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **40.921.832/0001-65**, com sede na **Rua Florencio de Abreu, Nº 527, Bairro Centro, CEP nº 14.445-000**, cidade de **Ribeirão Corrente - SP**, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Francisco Ferreira da Silva**, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n.º **0016/2024**, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação obter proposta adicional de eventuais interessados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHERIA COM EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAL DE CONSUMO (ELETRODOS E COMBUSTÍVEL), PARA ADEQUAÇÕES, MANUTENÇÕES E REPAROS, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE - SP.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R\$ R\$ 59.804,25 (cinquenta e nove mil oitocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento da vigente lei orçamentária:

| Ficha | Unidade       | Funcional programática | Fonte do Recurso | Natureza da Despesa |
|-------|---------------|------------------------|------------------|---------------------|
| 041   | Administração | 04 122 0065 2100 0000  | 0.01.00          | 3.3.90.39.00        |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.789/0001-61

|     |                           |                       |         |              |
|-----|---------------------------|-----------------------|---------|--------------|
| 062 | Administração             | 18 541 0320 2133 0000 | 0.01.00 | 3.3.90.39.00 |
| 086 | Saúde                     | 10 301 0150 2140 0000 | 0.01.00 | 3.3.90.39.00 |
| 131 | Educação                  | 12 365 0210 2180 0212 | 0.01.00 | 3.3.90.39.00 |
| 204 | Educação                  | 12 361 0210 2160 0014 | 0.02.16 | 3.3.90.39.00 |
| 205 | Educação                  | 12 361 0210 2160 0282 | 0.05.11 | 3.3.90.39.00 |
| 214 | Educação                  | 12 361 0210 2160 0287 | 0.01.00 | 3.3.90.39.00 |
| 217 | Educação                  | 12 361 0210 2160 0288 | 0.05.11 | 3.3.90.39.00 |
| 235 | Esporte e Lazer e Cultura | 13 392 0271 2235 0000 | 0.01.00 | 3.3.90.39.00 |
| 275 | Planejamento Obras        | 26 782 0361 2270 0000 | 0.01.00 | 3.3.90.39.00 |
| 285 | Planejamento Obras        | 15 452 0285 2290 0000 | 0.01.00 |              |
| 309 | Assistência Social        | 08 244 0120 2371 1050 | 0.05.14 | 3.3.90.39.00 |
| 374 | Assistência Social        | 08 244 0120 2371 0000 | 0.05.14 | 3.3.90.39.00 |
| 380 | Assistência Social        | 08 244 0120 2371 1050 | 0.05.14 | 3.3.90.39.00 |

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº.14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1.A CONTRATADA fica sujeita às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

5.2 Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.789/0001-61

penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

5.4.O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante,e

caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

5.5.A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

5.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

5.7. No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.8. No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município através do seu Chefe do Setor de Engenharia e o Secretário Municipal de Planejamento de Obras Habitação Serviços, realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores municipais Srs. Eric Douglas Teodoro de Souza, Chefe do Setor de Engenharia, Marcelo Donizete Bertanha, Secretário Municipal de Planejamento de Obras Habitação Serviços, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.3. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.789/0001-61

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Contrato será a partir da data da sua assinatura com a vigência de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações

7.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.

## CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

8.1. O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Contrato será publicado no sítio do Município no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 0016/2024 e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de FRANCA-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Ribeirão Corrente-SP, 17 de maio de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.789/0001-61

**Município de Ribeirão Corrente**  
Ana Lourinete Costa Lobo Montanher  
Prefeita Municipal  
**Contratante**

FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

**FRANCISCO FERREIRA DA SILVA 15630430840**

Francisco Ferreira da Silva  
Representante Legal  
**Contratado**

Testemunhas:

01)

NOME: Nayara Soares de Almeida Ferreira  
RG: 65.382.239-X  
CPF: 032.182.041-00

02)

NOME: Valdeia de Souza Santos  
RG: 45917222-0  
CPF: 377.318.758-06





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.789/0001-61

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Redação Dada Pela Resolução Nº 11/2021)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0016/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1016/2024**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE**

**CONTRATADA: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA 15630430840**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 1014/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHERIA COM EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAL DE CONSUMO (ELETRODOS E COMBUSTÍVEL), PARA ADEQUAÇÕES, MANUTENÇÕES E REPAROS, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE - SP.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Corrente / SP, 17 de maio de 2024.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ana Lourinete Costa Lobo Montanher

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 543.369.534 - 49



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.789/0001-61

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ana Lourinete Costa Lobo Montanher

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 543.369.534 - 49

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: Ana Lourinete Costa Lobo Montanher

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 543.369.534 - 49

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: Francisco Ferreira da Silva

Cargo: Representante Legal

CPF: 156.304.308-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ana Lourinete Costa Lobo Montanher

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 543.369.534 - 49

Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Eric Douglas Teodoro de Souza

Cargo: Chefe do Setor de Engenharia

CPF: 450.294.028-37

Assinatura: \_\_\_\_\_

Eric Douglas

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Marcelo Donizete Bertanha

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento Obras Habitação e Serviços

CPF: 181.852.118-09

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.789/0001-61

---

## DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_